



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 1181/2021.**

**Contratação de prestação de serviços Técnicos Profissionais especializados para REVISÃO do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Paraíso do Sul/RS nos termos do Procedimento n.º 01708.000.872/2020 da Promotoria de Justiça de Agudo/RS.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, Prefeito Municipal, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 133.527.090-68 e RG nº 1012411854, residente na cidade de Paraíso do Sul – RS.

**CONTRATADA: EMPRESA e-cidades NEGÓCIOS PÚBLICOS Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.430.648/0001-14, situada na Rua Osvaldo Cruz, 479, Sala 406, nesta Cidade de Três de Maio – RS, CEP nº 98910-000, com registro no CRA-RS Nº 3300, por seu representante legal e responsável técnico, o **Adm. Carlos Norberto Filipin**, Bacharel em Administração, registrado no CRA-RS sob nº 049355, portador da Carteira de Identidade nº 1050557981 SSP/PCRS, CPF nº 561.726.480-04, na Rua São Nicolau, 343, nesta cidade de Alegria – RS, CEP: 98.905-000.

**OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Paraíso do Sul/RS.**, termos ajustados neste contrato.

Por este instrumento particular de Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nas seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a prestar os seguintes Serviços Técnicos Profissionais Especializados para **REVISÃO** do Plano com as seguintes atribuições e responsabilidades:

### **São atribuições e responsabilidades da Consultoria:**

- Revisão do **Plano Municipal de Saneamento Básico**, complementando e aprimorando, a fim de que as exigências mínimas dispostas na legislação vigente, nos termos do **Procedimento n.º 01708.000.872/2020 da Promotoria de Justiça de Agudo/RS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** vai prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado sobre o objeto do presente Contrato, emitindo um Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Responsável Técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração no Rio Grande Sul.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATANTE** está desautorizada a repassar material organizado pela **CONTRATADA** ou ceder o mesmo sem sua prévia autorização para outro Município e/ou mesmo para outra Empresa do ramo, responsabilizando-se pela mesma, com a indenização no montante do prejuízo causado.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em remuneração pela Serviços Técnicos Profissionais Especializados **para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 9.800,00 (nove mil, e oitocentos reais)**, a serem pagos em **02 parcelas**, sendo a **Primeira** que corresponde a **50%** do valor contratado na oportunidade em que foi instalado a Versão Preliminar do Plano no computador da Prefeitura Municipal e concluída a Capacitação e, a **Segunda** que corresponde aos outros **50%** do valor contratado na conclusão da Prestação de Serviços, acompanhada de uma via do Plano Impressa, entrega do Plano em CD com a publicação do Plano em PDF. O pagamento no prazo de 05 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de execução é de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com a concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária vigente, conforme segue: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2055 – Serviços de Esgotamento Sanitário – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. (298)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Contrato fica regido, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA** – O Contrato poderá ser rompido por ambas as partes, pelo não cumprimento das cláusulas ajustadas, mediante notificação por escrito, e no caso de rompimento unilateral, será indenizado os serviços já prestados conforme demonstrativo apresentado pela Empresa contratada.

**CLÁUSULA NONA:** Para dirimir dúvidas oriundas ou decorrentes do presente Contrato, as partes expressamente elegem o Foro da Comarca de Agudo/ RS., renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam ou venha ser.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, destinadas ao mesmo fim, com concordância dos firmatários, tudo na presença de duas testemunhas.

Paraíso do Sul/RS, em 08 de julho de 2021.

**Artur Arnildo Ludwig**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Empresa E-Cidades Planejamento Municipal Ltda.**  
**Contratada**

Testemunhas: